

ATO PGJ N. 40, DE 31 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o retorno de forma gradual e sistematizada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 15, incisos VI e X, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter de essencialidade dos serviços prestados pelo Ministério Público e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-o com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário n. 1.431 de 23 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, disciplina o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual e sistematizado às atividades presenciais e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias, nos termos da Resolução n. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás serão retomadas de forma gradual e sistematizada, contemplando as etapas necessárias à garantia da segurança e saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e o público em geral, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 2º O Regime de Plantão Extraordinário, instituído pelo Ato PGJ n. 18, de 24 de março de 2020, continua vigente conforme os horários em que não haja funcionamento presencial nos dias úteis, observadas as etapas de retorno de forma gradual e sistematizada de que tratam este ato.

Parágrafo único. Em caso de comparecimento para atividade presencial, as demais horas da jornada do servidor serão cumpridas em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PRESENCIAL NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO **Seção I** **Da primeira etapa**

Art. 3º A partir de 15 de agosto de 2020, no horário compreendido entre 13h e 18h, as atividades presenciais nas unidades próprias do Ministério Público serão retomadas,

ficando restritas às de natureza administrativa interna e, se necessário, ao cumprimento de diligências externas.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* serão desempenhadas por um servidor designado pelo Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou pelo Promotor de Justiça responsável, para atividades administrativas, e pelo oficial de promotoria, quando necessário, observando-se, quanto aos demais servidores, os termos do Ato PGJ n. 18/2020.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo nas unidades ministeriais situadas nos prédios do Poder Judiciário em que o Diretor do Foro disciplinar no referido período o funcionamento de forma a viabilizar as atividades do Ministério Público.

Seção II Da segunda etapa

Art. 4º A partir de 2 de setembro de 2020, no horário compreendido entre 13h e 18h, as atividades internas de suporte à atuação do Ministério Público na área-fim serão desenvolvidas de forma presencial por um servidor lotado em cada Procuradoria e Promotoria de Justiça, designado pelo membro responsável da unidade.

§ 1º A critério do membro responsável, nas unidades próprias do Ministério Público, as atividades presenciais poderão ser desenvolvidas por meio de rodízio de servidores em dois turnos das 7h às 12h e das 13h às 18h, evitando-se o contato entre eles.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica nas unidades ministeriais situadas nos prédios do Poder Judiciário em que o Diretor do Foro disciplinar no referido período o funcionamento de forma a viabilizar as atividades do Ministério Público.

§ 3º Será possível o acesso de usuários externos vinculados a autos judiciais e extrajudiciais em tramitação no Ministério Público, desde que efetivamente necessário o atendimento presencial, mediante agendamento prévio, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Seção III Da terceira etapa

Art. 5º A partir de 4 de outubro de 2020, o retorno presencial dos servidores, estagiários e colaboradores observará o percentual a ser definido pelos Coordenadores de Promotorias de Justiça, onde houver, ou pelos membros responsáveis, consideradas as condições físicas das respectivas unidades, de modo a preservar os limites de distanciamento estabelecidos nos protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo único. O acesso ao público externo em geral será permitido, no período das 13h às 18h, desde que o atendimento presencial seja necessário, mediante agendamento prévio, salvo casos urgentes, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS

Art. 6º O acesso às unidades do Ministério Público pelos integrantes e usuários externos estará, obrigatoriamente, condicionado aos protocolos sanitários adotados pela Instituição, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir a disseminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para fins do *caput*, é obrigatória aos integrantes e usuários externos a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Ministério Público, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.

§ 2º Durante a permanência nas dependências dos prédios do Ministério Público os integrantes e usuários externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 7º Em todas as etapas previstas neste Ato, o atendimento aos usuários externos pelas unidades do Ministério Público deve ser mantido, preferencialmente, de forma não presencial, por meio dos canais eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público deverão divulgar nas sedes das Promotorias de Justiça, onde houver, e nos prédios dos Fóruns, os contatos telefônicos e eletrônicos para atendimento ao público e aos advogados, Juízes e Defensores Públicos, nos termos da Resolução n. 205, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Os e-mails disponibilizados pelas unidades do Ministério Público também servirão para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, Juízes e Defensores Públicos, para atendimento por meio de videoconferência.

§ 1º O responsável pelo e-mail responderá a solicitação no prazo de um dia útil, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 2º A videoconferência com o membro do Ministério Público será realizada por meio do aplicativo *Jitsi*, disponível na Instituição, ou outras ferramentas similares, ficando a escolha a critério do membro.

§ 3º Em qualquer situação mencionada no parágrafo anterior, não se exige o uso de equipamento pessoal, embora sua utilização não esteja vedada.

§ 4º O membro do Ministério Público poderá fixar tempo máximo para o atendimento por meio de videoconferência, de acordo com a sua conveniência.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS PRESENCIAIS

Art. 9º Nos termos da Resolução n. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do Decreto Judiciário n. 1.272, de 29 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ficam autorizados e devem ser priorizados os seguintes atos processuais, observadas as condições sanitárias adequadas:

I – a partir de 1º de agosto de 2020, como etapa preliminar, participação em atos presenciais determinados pelo Poder Judiciário envolvendo audiências de réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – a partir de 15 de agosto de 2020, participação em sessões do júri que envolvam réus presos;

III – a partir de 14 de setembro de 2020, participação em outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do artigo 4º do Decreto Judiciário n. 1.141/20 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que não possam ser feitas por videoconferência;

IV – a partir de 4 de outubro de 2020, participação nas demais audiências de caráter geral.

§ 1º Se a autoridade judiciária, competente para designar a forma de realização de audiência, possibilitar que o ato ocorra de forma mista, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 622/2020 do Conselho Nacional de Justiça, fica facultado ao membro do Ministério Público a sua participação de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º Os membros do Ministério Público somente participarão dos atos processuais presenciais se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

§ 3º Constatada a inadequação da sala de audiências, o membro do Ministério Público deverá informar ao juízo as razões de sua recusa à participação no ato judicial, comunicando-se o fato, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 10. Observadas as disposições deste Ato, continua autorizado o teletrabalho em jornada integral ou parcial para membros, servidores e estagiários, na forma do Ato PGJ n. 18/2020.

Art. 11. Em todas as etapas deste ato, atuarão preferencialmente no regime de teletrabalho os membros, servidores e estagiários que integram o grupo de risco, composto por gestantes, maiores de 60 anos de idade, obesos (graus II e III), portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º Também atuarão preferencialmente no regime de teletrabalho os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implique em maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadores de doenças descritas no *caput*.

§ 2º Se verificadas situações específicas que importem risco à saúde, os pedidos de dispensa serão apreciados pela SGRH, em relação aos servidores e estagiários; e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em relação aos membros do Ministério Público.

Art. 12. O retorno gradual das atividades presenciais nas áreas administrativas da sede e do Centro Integrado de Investigação e Inteligência do Ministério Público será disciplinado em ato próprio.

Art. 13. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional do Ministério Público, a todos os membros do Ministério Público, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**



Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 31 de julho de 2020.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA